

Lei Municipal N°. 1.381/2010

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.356/2010, QUE INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 12 da Lei Municipal n.º 1.356/2010, passará a vigorar acrescido do inciso III e terá a seguinte redação:

Art. 12 - O Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME, e a Empresa de Pequeno Porte - EPP terão os seguintes benefícios fiscais:

I - Redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento, nos primeiros 12 (doze) meses de instalação;

II - Redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano - IPTU nos primeiros 12 (doze) meses de instalação, incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido, utilizado pela microempresa e empresa de pequeno porte;

III - Redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do imposto Sobre serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, nos primeiros 12 (doze) meses de instalação, para as empresas cuja receita bruta nos últimos doze meses não ultrapassar o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez, 374° ano de elevação à categoria de Vila.

Israel Ramires Saldanha Neto

PREFEITO